



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E  
CORREGEDORIA GERAL**

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 11/01/18

Registrado às Fis. 107 do Livro

Próprio Nº 013

Secretaria: 11/01/18

**DECRETO Nº 1.923, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

**DETERMINA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

*Considerando* a realização dos festejos Carnavalescos de Guaraniésia – GuaraFolia 2018 #carvanavaldagente, do período de 09 a 13 de fevereiro;

*Considerando* o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais;

*Considerando* a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

*Considerando* a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; cruzamento da Rua Prudente de Moraes com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 18:00 horas do dia 9 de fevereiro de 2018 até às 06:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2018.

§ 2º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de trânsito e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Rua Cardeal Carmelo, na altura do nº 284, em local indicado pela Administração.

Art. 3º Compete à Secretaria de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 4º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º O comércio ambulante durante os festejos de carnaval será delimitado a 08 (oito) espaços de 5m x 5m, sendo de competência do ambulante obter a barraca e sua conseqüente montagem e desmontagem.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará um ponto de energia elétrica, um ponto de água e tenda

Art. 6º Fica definida a área para o comércio ambulante durante o Carnaval 2018 sendo a Praça Dona Sinhá, entre as Ruas Santa Bárbara e Julio Tavares.

Art. 7º Para obtenção de uma das oito licenças de ambulante, o interessado deverá participar de Chamamento Público, elaborado e tramitado na Divisão de Licitação, Compras e Material.

Art. 8º Encerradas o prazo do Chamamento Público será promovido sorteio entre os que protocolizaram os documentos, havendo a conseqüente assinatura de pactuação das partes, pagamento avençado e definição dos locais.

Art. 9º Os ambulantes que vierem a ser contemplados com a Licença Especial para o comércio nos espaços públicos permitidos por meio do sorteio durante o festejo de carnaval terão as seguintes obrigações:

I – cumprir integralmente a Portaria do Juizado da Infância e Juventude da Comarca e este Decreto;

II – manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;

III – comercializar somente produtos/mercadorias constantes da Licença;

IV – responder pela origem e natureza das mercadorias que comercializar, tanto sobre aspecto fiscal quanto criminal.

Art. 10. Fica proibida a comercialização de bebidas ou alimentos em vasilhames/ recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades do carnaval, nas praças centrais da cidade.

Parágrafo único. O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis.



Art. 11. Fica proibida a comercialização de condimentos alimentares caseiros, tais como, maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc., acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal.

Parágrafo único. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade.

Art. 12. A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.439/2000.

Parágrafo único. O comércio de bebida alcoólica ou não e de alimentos e congêneres, por “estandes” da Praça de Alimentação atenderá as normas do Código de Vigilância Sanitária.

Art. 13. O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial / barraca que fizer o uso de gás liquefeito de petróleo fica obrigado a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Ficam os agentes públicos de Vigilância Sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial necessária ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As infrações ao presente Decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 15. Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 16. Fica proibida a venda e o uso de produtos químicos conhecidos como “espuma de carnaval”, “neve de carnaval”, “teia de carnaval” em forma de aerossol, “espuma da alegria”, “neve artificial” e similares. Também fica proibido o uso dos produtos identificados como “serpentina metálica tipo fita aerossol”, “chuva de prata”, “lança confete metalizado”, “fita metaloide” e similares. Igualmente fica proibido o uso de “spray de coloração de cabelo”, “spray tinta da alegria” e “spray de coloração temporário”.

Art. 17. Fica proibida a interdição de qualquer calçada com cadeiras ou qualquer outro objeto que dificulte o trânsito de pedestres, bem como caixas de som voltadas para a rua.



Art. 18. Fica proibida a entrada de foliões portando qualquer produto acondicionado em vasilhames de vidro/recipiente de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes ou contundentes durante as festividades do carnaval 2018.

Art. 19. Uma cópia deste Decreto deverá ser encaminhada aos interessados, bem como enviado para conhecimento do Juizado da Infância e Juventude, das Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Guaraniésia, 11 de janeiro de 2018.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia